



GABINETE DO VEREADOR  
ACYR HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 06/2011

*DOM JOAQUIM  
DAS CRUZES  
REPRESENTANTE  
06/09/11*

João Renato Leal Alonso  
Vereador - Presidente

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Duto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova, inscrita no CNPJ nº 09.571.082/0001-07.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 31 de março de 2011.

*Acyr Hoffmann*  
Acyr Hoffmann  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 321 / 2011

06/04/2011 - 10:03

*C*

Responsável: INE

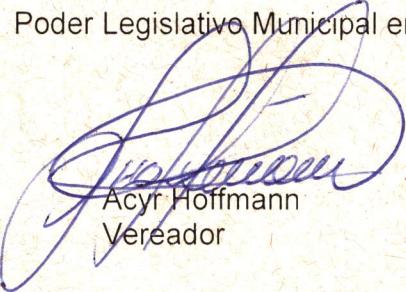


GABINETE DO VEREADOR  
ACYR HOFFMANN



JUSTIFICATIVA: A Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova constitui-se de entidade social sem fins lucrativos, cujo objetivo é proporcionar a busca de melhorias da qualidade de vida dos cidadãos envolvidos e, assim agindo, com a declaração de utilidade pública, a Associação passará a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas referentes aos programas de auxílio à instituições sociais, bem como solicitar a redução de tarifas públicas referentes às taxas de água e luz, já que desenvolve atividade de interesse público e de integração social.

Poder Legislativo Municipal em 31 de março de 2011.

  
Acyr Hoffmann  
Vereador



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
**Nº 7369269-65**

Certidão fornecida para o CNPJ: **09.571.082/0001-07**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** declaração de utilidade publica

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 27/05/2011 - Fornecimento Gratuito**

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
<b>Certidão Nº 7369269-65</b>	
Emitida Eletronicamente via Internet <b>28/03/2011 - 09:23:45</b>	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CIDADE NOVA**  
**CNPJ: 09.571.082/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:37:51 do dia 17/12/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2011.

Código de controle da certidão: **1AA0.687B.1248.9C99**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Município de Lapa

Prefeitura Municipal

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
898	28/03/2011	27/04/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOC. DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CIDADE NOVA - CNPJ 09.571.082/0001-07

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À

FINALIDADE

Camara Municipal

Declaração de utilidade publica

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO  
(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO / ATIVIDADE	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO / APTO
32534 [Serviços de assistência social sem alojamento]	Rua - PROFESSORA ODETTE BLEY	51	/
35293	Rua - PROFESSORA ODETTE BLEY	51	/

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO  
**DAA0ZY0DIRRS6871**

Esta certidão pode ser validada por meio do site da Prefeitura Municipal de Lapa no endereço:  
<http://www.lapa.pr.gov.br>

PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - Bairro CENTRO  
Lapa - PR CEP 83.750-000 - Tel 35478000 - Fax 35478055



Ata da posse da nova diretoria da associação dos moradores do bairro Jardim cidade Nova com inicio às 10:00 horas do dia 30/08/09 com realização na Av.João Joslin do Vale nº 1250 em frente ao Fórum Eleitoral. Que será apresentada pela sra.Maria Barros. Que terá como diretoria os seguintes membros: presidente o Sr. Ademir Larrosa Chafer, vice: Walter Silveira Santos, secretario: Valentim Szuchta, 2º secretario: Juracir Alaiko Costa, tesoureiro: Joacir B.W.Riceto, 2º tesoureiro: João Francisco Maciel, conselho fiscal: Roseli Kasburg, Antonio Bueno de Lara, Donizete de Camargo Sodré, suplentes: Irene Kfiatkoki, Rosemari Ap<sup>a</sup> da Silva Costa, Dirce Krainski Maciel. Esta diretoria foi eleita através de voto com eleição realizada no dia 23/08/09 das 08:00 às 11:00 horas eleita com 121 votos. Nossos agradecimentos à comissão eleitoral responsável pela realização da eleição, estiveram presente na solenidade de posse vários moradores, também esteve presente o Sr. João Antonio Martins, secretario municipal, foi convidado o prefeito municipal e vice prefeito, câmara de vereadores, em especial a Sra. Castorina Bosch, presidente da câmara municipal , mas não pudemos contar com a presença de nenhum deles, foi discutido a respeito do timbre que ficou a foto das mãos com siglas e palavras: união, força, compromisso e trabalho, depois do inicio da solenidade de posse chegou o vice prefeito , Sr. Leandro Borges da Silveira que teve a palavra, nossos agradecimentos, respondendo algumas perguntas feitas pelos membros da diretoria. Como sobre as lombadas das avenidas Juscelino Kubitscheck de Oliveira e João Joslin do Vale, também sobre o asfaltamento das ruas do bairro, sendo que duas já tem o projeto de asfaltamento, também ficou certo em marcar uma reunião com a equipe da prefeitura em uma data a ser marcada por eles para tratar sobre vários assuntos do bairro. Também ficou certo sobre a contribuição dos sócios moradores de R\$ 2,00(dois reais) por família. Encerrada a posse da nova diretoria às 11:15 horas. Assina: Juracir Alaiko Costa, Ademir L.Chafer, Walter Silveira Santos, Roni Krainski Maciel, Valentim Szuchta, Joacir Benedito Wagner Ricetto, João Francisco Maciel, Donizete de Camargo Sodré, Dirce Krainski Maciel, Roseli Alves Boiadeiro Kasburg, Irene Kfiatkoski, Rosemari Ap<sup>a</sup> da Silva Costa, Antonio Bueno De Lara.

  
Presidente

FIRMA  
CARTÓRIO BUENO  
RECONHECIDA

  
2º Secretário

73.203.841-0001-00  
LAPA CARTÓRIO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Desembargador V. de Britto, 100  
Lapa - CEP 80.720-000 - DF



IFICO A AUTENTICIDADE DA  
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM  
PRESENTADA COM O DOCUMENTO  
ORIGINAL E DOU FÉ.

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTÓCOLO N° 0016569

REGISTRAÇÃO N° 0001327

LIVRO A-016

Lapa (PR), 08 de outubro de 2009

*Kelly Cristina Gostar Bueno*  
Kelly Cristina Gostar Bueno  
Escrevente

DATA: 18/10/2009

SELO

FUNDAÇÃO

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua General Osório, 1600 - Centro  
CEP 83.000-000 - Lapa - PR

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA  
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM  
APRESENTADA COM O DOCUMENTO  
ORIGINAL E DOM FÉ.

Lapa, 15 DEZ 2009 PR

*Erly Teresinha da Silva Horning*

ANTONIO CLARET NO. TABELIAO  
 ERLY TERESINHA DA SILVA HORNING - ESCRIVENTE  
 JOAQUIM DURVAL DANTAS - ESCRIVENTE  
 ANTONIO SERGIO DALLARONA - ESCRIVENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA  
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE  
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIAO  
Pca Gal.Carneiro,16 Fone:(41)622-1519

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s)  
Retro-assinada(s) de:  
[LJxSK0H0]-ADEMIR LARROZA CHAFER.....  
Lapa/Pr., 11 de Dezembro de 2009.

En Testemunho *Erly Teresinha da Silva Horning*

ERLY TERESINHA DA SILVA HORNING  
ESCRIVENTE

ATO REALIZADO POR SEMELHANÇA  
DA INVIAR LIDAR COM DOCUMENTO  
IDIVERSO

TABELIONATO  
DE  
NOTAS  
DBL 12675

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA  
VIRTUDE DE NAO TER SIDO FRAUD  
FRENTE O NOTARIO (OU SUBSTITUTO)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA  
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE  
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIAO  
Pca Gal.Carneiro,16 Fone:(41)622-1519

conheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s)  
tro-assinada(s) de:  
[OK9rFk0]-JURACIR ALAIKO COSTA.....  
Lapa/Pr., 15 de Dezembro de 2009.

En Testemunho *Erly Teresinha da Silva Horning*

ERLY TERESINHA DA SILVA HORNING  
ESCRIVENTE

ABELIONATO  
DE  
NOTAS  
DBL 13058

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## RECIBO DE ENTREGA DO DOCUMENTO CNPJ



## 01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
*****	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CIDADE NOVA

## 02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
CPF 779.512.989-72	NOME LUCELI APARECIDA BARBOSA TUCHINSKI

## ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadricula abaixo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da RFB na Internet.

## CÓDIGO DE ACESSO:

Nº do Recibo: 42.21.69.53.04

Nº de Identificação: 00077951298972

Documento recebido via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 09/04/2008 às 09:31:41 hs  
3763366823

42.21.69.53.04



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.571.062/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CIDADE NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CIDADE NOVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R JOAO JOSLIN DO VALE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CIDADE NOVA	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Comprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **27/05/2008** às **14:16:11** (data e hora de Brasília).
[Voltar](#)



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CIDADE NOVA

### TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

#### Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração, ano fiscal e objetivo

**Artigo 1º** - A Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade nova, com sede Própria na rua João Joslin do Vale, s/nº, bairro Jardim Cidade Nova, fundada em 29 de julho de 2007, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Lapa, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

**Artigo 3º** - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes no Bairro Jardim Cidade Nova.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouros será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

**Artigo 4º** - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de ;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que completem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população atendida pela ASSOCIAÇÃO;
- XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida e a cidadania e os direitos humanos;
- XIII - manifestar, publicamente, posicionamento sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;
- XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro

Tânia Cristina Karsburg  
Dirce Mainardi neguel  
José Francisco Maia

Presentes: Ap. da Selva Costa, Luceli Ap. Barbara Induráin  
Fernando Alajeto Costa, Irene Kliatko  
Valentim Sperb  
Benedete Wagner Ribeiro

Franciane Moretelli  
Roseli Le. B. Karsburg



de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juiz ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## Capítulo Segundo - Dos Associados

### Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

**Artigo 5º** - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes no Bairro Jardim Cidade Nova, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade, desde que maior de 16 (dezesseis) anos.

**Artigo 6º** - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

**Artigo 7º** - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

### Capítulo II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

**Artigo 8º** - São direitos do Associado:

- gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- votar e ser votado para qualquer cargo eleitorivo da ASSOCIAÇÃO;
- participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

Thais Cristina Kastberg  
Dina Cristina Maciel  
João Francisco Maciel

Roseli C. B. [Signature]  
Júlio Cesar Wagner Ricetti  
[Signature]

Patrícia Azevedo da Silva Costa Luceli A. P. Borlaza Juchim  
Jucilene Alves Costa [Signature] [Signature]  
Voluntim [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]  
Fionaone Socchelli



- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

**Artigo 9º - São deveres do Associado:**

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

**Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.**

## **TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

### **Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação**

**Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:**

- a) deliberativo: Assembléia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

### **Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral**

**Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.**

**Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de agosto dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.**

**Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:**

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço de contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

**Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.**

**Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:**

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;
- c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer

*Thais Cristina Kastberg  
Dirce Brandão Miguel  
Fábio Francisco Maia  
Rosemari Ap. da Silva Costa  
Jenilson Blochko Costa  
Valentim Sottila*

*Roseli L.B. [signature]  
socorro Sene de Wagner Reatto  
Fábio [signature]  
Luceli Ap. Barbosa Sáduino  
Greice K. F. [signature]  
Francione Bocatelli*



Associado, por infração ao Estatuto Social;

f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,

h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

**Artigo 17 -** Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

**Artigo 18 -** A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

**Artigo 19 -** A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

**Artigo 20 -** As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

### Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

**Artigo 21 -** Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de qualquer motivo, por falecimento injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

**Artigo 22 -** Além dos cargos eleitos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação desse órgão, poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e missões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

*Thais Cristina Kastberg  
Dilce Mairim Maciel  
Fábio Francisco Maciel  
Rosember Ap. da Silva Costa  
Jeniffer Almeida Costa  
Valentim Valente  
Roseli R. B. Kastberg  
Joaci Benedito Wagner Ribeiro  
Luceli Ap. Barbosa Sozinho  
Greve. Kliatkoski  
Franciane Macatelli*



**Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:**

- I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
- XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,
- XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo. § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.
- § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.**

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

**Artigo 25 - Compete à Presidência:** I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, preferencialmente, junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

*Thais Cristina Kasten  
Dilce rhainha maciel  
Jéssica Francisca Maciel  
Rosemari Apeda Silva Costa  
Jeronimó Alcides Costa Luceli Ap. Barbosa Juchim  
Valentim Schmid*

*Roseli P. B. P. Kasten  
Fábio Benedito Wagner Ricatto  
Silviano  
Renato K. fiaf koster  
Franciane Kocotelli*



IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:**

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:**

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:**

- I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;
- II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:**

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos socio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos socio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques, emittentes, prazo e prazo, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
- VII - controlar e apresentar aos órgãos constitutivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente,

*Thaís Leidiane Kastberg  
Dirce Mainschi Maciel  
José Francisco Maciel  
Rosemara Apa da Silva Costa  
Juracy Alajko Costa  
Valimmo Dzyskow*

*Roseli B. B. Kastberg  
Isaci Benedito Wagner Ruello  
Sueli Lima  
Luceli Apa Bonlaco Tschim  
Renée Kefatko  
Franciane Socotelli*



sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

**Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:**

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 31 -** A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

#### **Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32 -** O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

**Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:**

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

**Artigo 34 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

#### **TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal**

**Artigo 35 -** As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito simultâneo divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 36 -** A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

*Thais Cristina Kastberg  
Dirce Kastberg Magalhães  
João Prancke Magalhães  
Rosemari Ap. da Silva Costa  
Fayacis Valim  
Silviano Góis  
Roréli L. B. Kastberg  
Grazi Benedito Wagner Neto  
Júlio Cesar  
Silviano Góis  
Corto  
Renée K. Kastberg  
Francine Soccol*



**Artigo 37** - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 38** - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

**Artigo 39** - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições decorrerão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará imediatamente o procedimento para novo pleito. § 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

**Artigo 40** - São inelidíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impeditos por Lei, os condenados pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime faltantes de prevenção, sequestro, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

**Artigo 41** - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

Thais Cristina Kastberg  
Dra. Graziela Miguel  
João Prostácio Mello

Roseli L. B. Kastberg  
Isaías Benedito Wagner Puccillo  
Paulínia L. G. Puccillo  
Roseli Ap. da Silva Costa Luceli Ap. Bordon  
Lucas K. Kastberg  
Lucas K. Kastberg  
Francine Bordon



## TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

### Capítulo Primeiro - Do Exercício social

**Artigo 42** - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

**Artigo 43** - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

### Capítulo Segundo - Do patrimônio

**Artigo 44** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

**Artigo 45** - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

### Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

**Artigo 46** - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais estabelecidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembléia Geral para discussão e homologação.

### Capítulo Quarto - Do Controle Interno

**Artigo 47** - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de

*Thais Laristina Kastberg  
Dilce Thaináli Magalhães  
José Francisco Magalhães*

*Roseli R. B. Kastberg  
Suzane Bento Magalhães Bocatto  
Rosemarie Ap. da Silva Costa  
Lúcia C. Alcántara Certo  
Valentina S. S. Costa  
Luceli Ap. Bocatto Such  
Liane K. Kastberg  
Flávia Bocatto*



auditagem recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO** somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

**Artigo 49** - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

**Artigo 50** - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos das decorrentes.

**Artigo 51** - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Não é deseso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

**Artigo 52** - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 53** - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 54** - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo prazo de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

**Artigo 55** - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de suas direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Thais Cristina Kastberg  
Dirce rhainsthi maciel  
João Francisco Maia Cid  
Rosemarie Ap. da Silva Costa Luceli Ap. Barbosa Suchim  
Tereza Aloniko Certo Bree K. flat kock  
Valentim Systhia Lomcione Saccatti



**Artigo 56** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

**Artigo 57** - O presente Estatuto da Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Lapa, 29 de julho de 2007.

Luceli Aparecida Barbosa  
Presidente

Dirce Krainski Maciel  
Vice-presidente

Thais Cristina Kasburg  
Secretária

Joacir Benedito Vagner Ricetto  
Tesoureiro

*Jonatas Dittrich Jr.*  
OAB/PR 37437

78 203 841/0001-93

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dr. Manoel Pedro, 2011  
Sexta - QDP, 2011  
Sexta - 2011

# REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

78 203 841/0001-93

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal  
prenotado sob n.º 45419 pág.  
na 40 do Protocolo A, nº 5

Registrado

sob n.º 1040

Anotado

a fls. 187 do livro A 14

De

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

42, Manuel Pedro, 2011  
Gabinete - Ofício, 22.700

Lapa 21 de Junho de 2008

Oficial

Kelly Cristina Gostar Bueno

Escrevente do Ofício

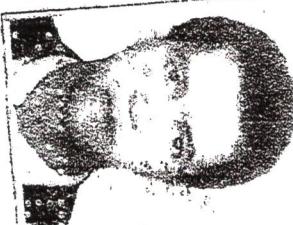


16/07/2008  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO



Antonio Bueno de Lara  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

816228569 53

Antonio Bueno de Lara

03.07.64

Antonio Bueno de Lara

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/1964

5.793.159-0

ANTONIO BUENO DE LARA

ALAO

JOÃO MARIA MARTINS DE LARA

OLITA BUENO DE LARA

TIJUCA/ RIO DE JANEIRO

S. JOÃO TRILINFO/PR

END. ORIGEM COHARCA-S J DO TRILINFO/PR, FAXE

C. NASC 1201, I TURD=16, FOLHA=95

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Hadim

LEI N° 7.116 DE 20/09/83

*[Handwritten signature]*

399/0359-5

12/05/69

BARCO BANDEIRANTE  
SOCIÉDADE ANÔNIMA  
L 90000/7657



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.778.057-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/02/2006

NOME ADEMIR LARROZA CHAFER

FILIAÇÃO ALAELCIO SILVINO CHAFER  
JUDITH LARROZA CHAFER

NATURALIDADE ARROIO GRANDE/RS

DOC ORIGEM COMARCA=ARROIO GRANDE/RS, DA SEDE  
C. NASC 7321, LIVRD=A49, FOLHA=2

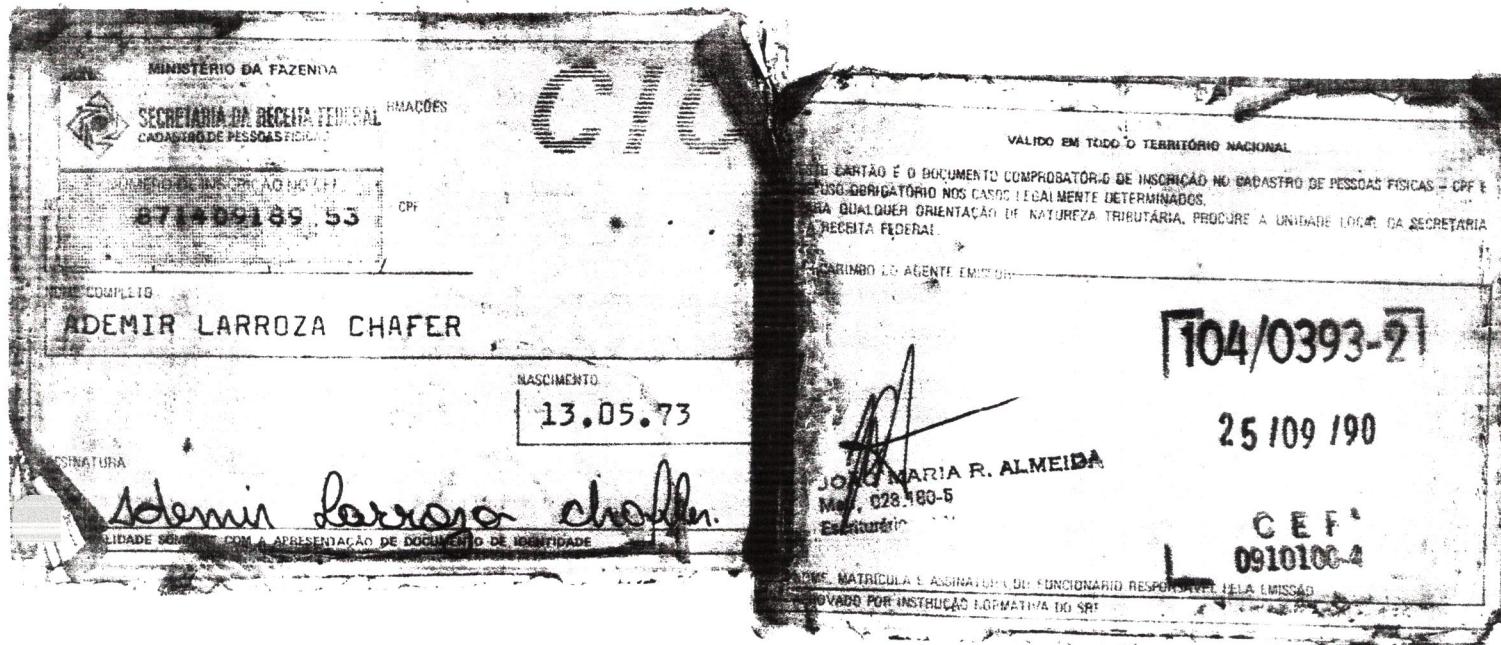
CPF 871.409.189-53

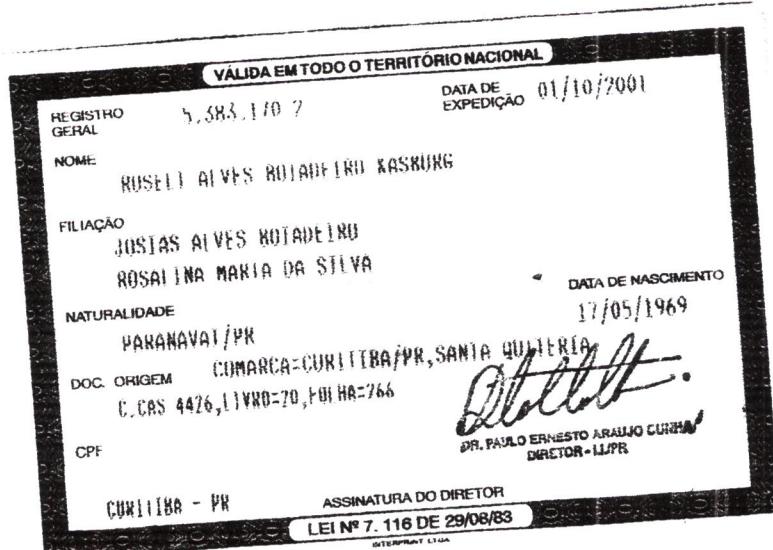
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO 13/05/1973

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83







IRENE B. STANISLOWSKI KFIATKOSKI

NASCIMENTO

18.10.56

ASSINATURA

Irene B. St. Kfiatkoski

PERMITE VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) E DE 1980 OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.  
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL.

ASSINATURA DO AGENTE EMISSOR

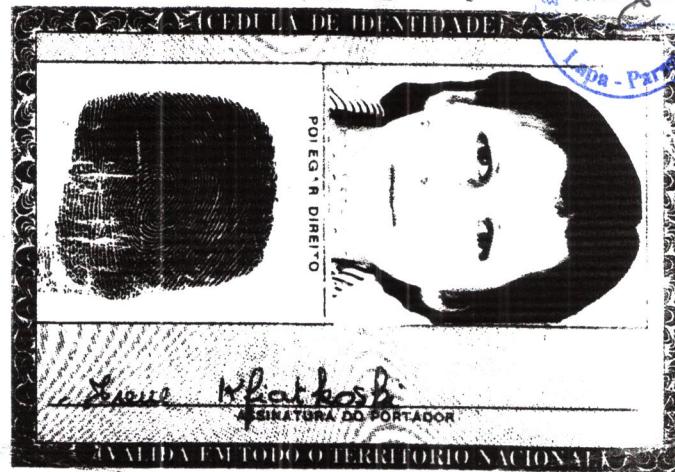
038/0213-3

13/10/88

Elita Faot Prado  
14.683-1 *copado* BANEST D  
190.000/7801-8

ESTE CARTÃO, MATERIAIS E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
SÃO PROVOCADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

C/C





<b>MINISTÉRIO DA FazENDA</b>	
Secretaria da Receita Federal	
<b>CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS</b>	
Nome	JOÃO FRANCISCO MACIEL
DIRCE KRAINSKI MACIEL	
Nº do Inscreto	
<b>859835199-72</b>	
Data de Nascimento	17/10/63

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
6.857.318-6	29/06/1993
DIRCE KRAINSKI MACIEL	
AGUINALDO PINTO KRAINSKI	
ANA DE PAULA E SILVA KRAINSKI	
LAPA/PR	
COMARCA=LAPA/PR, DA SEDE	
C.GAS 325, LIVRO=10, FOLHA=163	
RUL. PARENTE 5322, 1993	
LEI N. 116 DE 29/08/93	

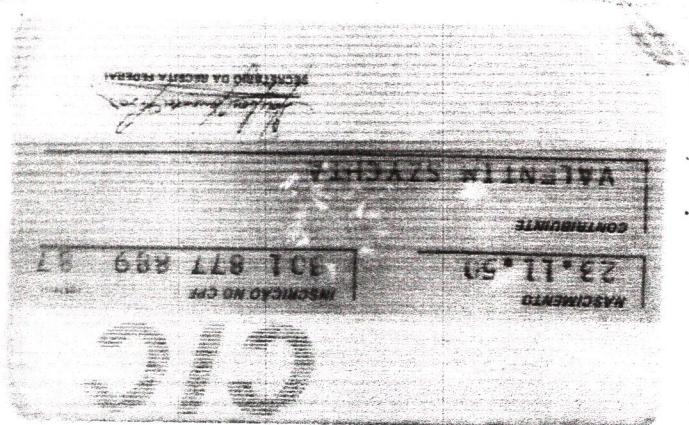
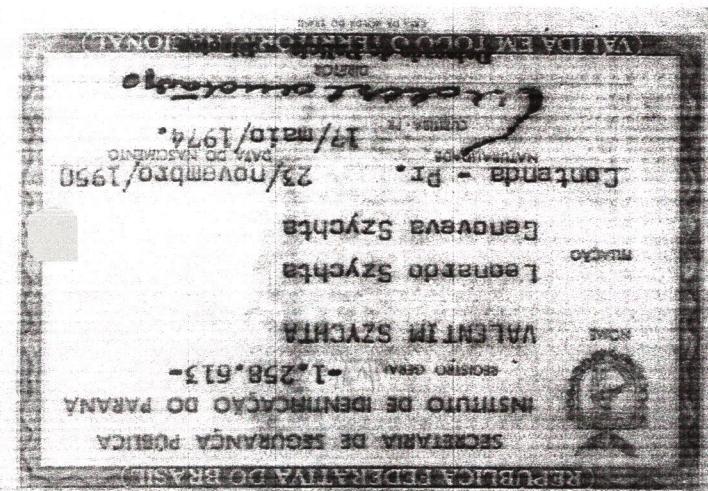
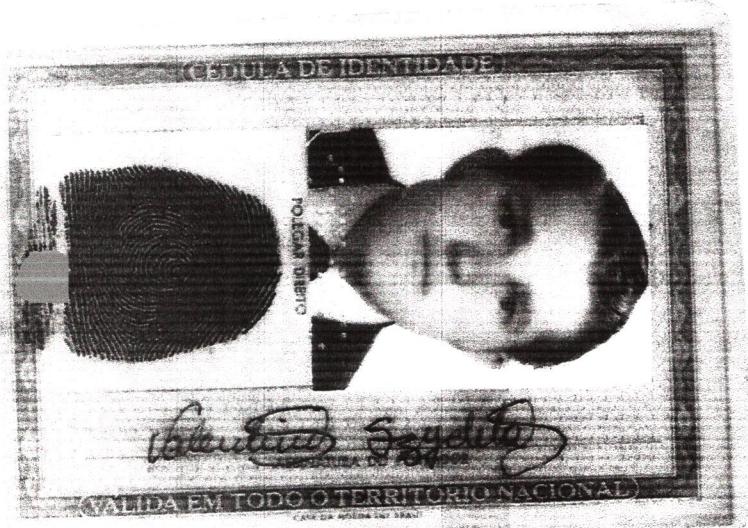
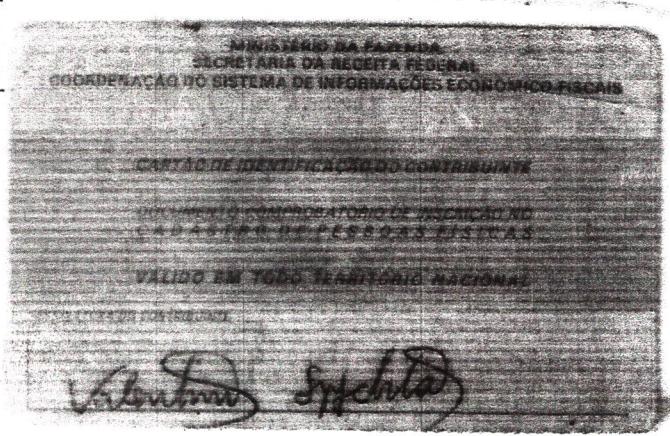
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
6.857.318-6	29/06/1993
DIRCE KRAINSKI MACIEL	
AGUINALDO PINTO KRAINSKI	
ANA DE PAULA E SILVA KRAINSKI	
LAPA/PR	
COMARCA=LAPA/PR, DA SEDE	
C.GAS 325, LIVRO=10, FOLHA=163	
RUL. PARENTE 5322, 1993	
LEI N. 116 DE 29/08/93	

CPF/CNPJ  
859835199-72

Boa Origem

Boa Origem

Boa Origem



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
JURACIR ALAIKO COSTA

Nº de Inscrição  
403741739-15

Data do Nascimento  
28/09/60

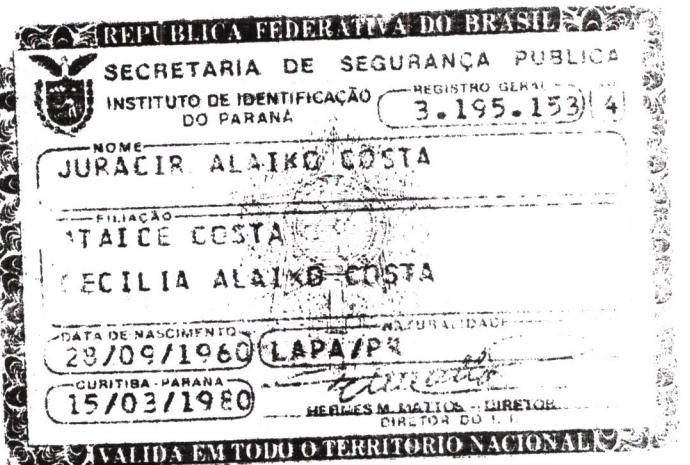


Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
*Juracir Alaike Costa*

JURACIR ALAIKO COSTA

S E R P R O  
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em: 01/12/93



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
ROSEMARI APA DA SILVA COSTA

Nº de Inscrição  
031853159-36

Data do Nascimento  
23/02/67

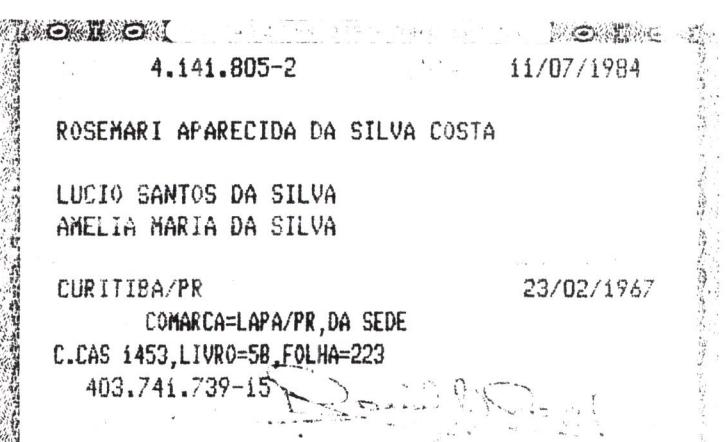


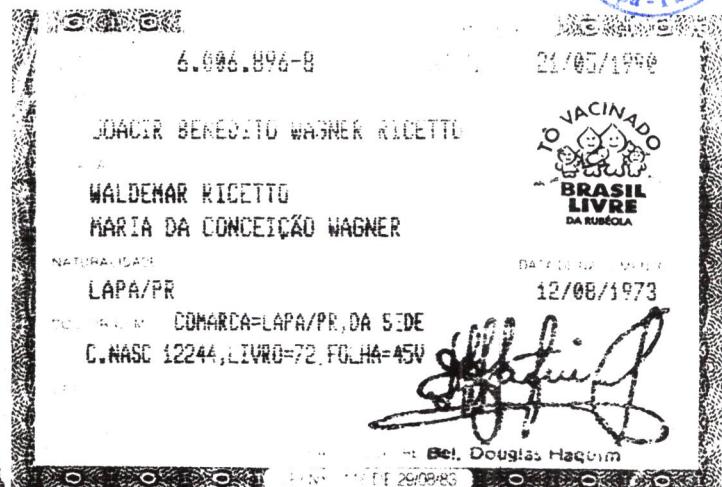
Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*Rosemari Apa da Silva Costa*

ROSEMARI APA DA SILVA COSTA

S E R P R O  
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em: 28/02/99





VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTADO DA PARANÁ  
O USO DESSA CARTA DE IDENTIDADE NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
É OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.  
NÃO PODE SER DIRETAMENTE TRIBUTADA. PROIBE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO  
DE RECAUDACIÓN FEDERAL.

104/0393-2

26/109/1988

JOÃO MARIA R. ALMEIDA  
SANTO, 023.100-6  
Escrivano

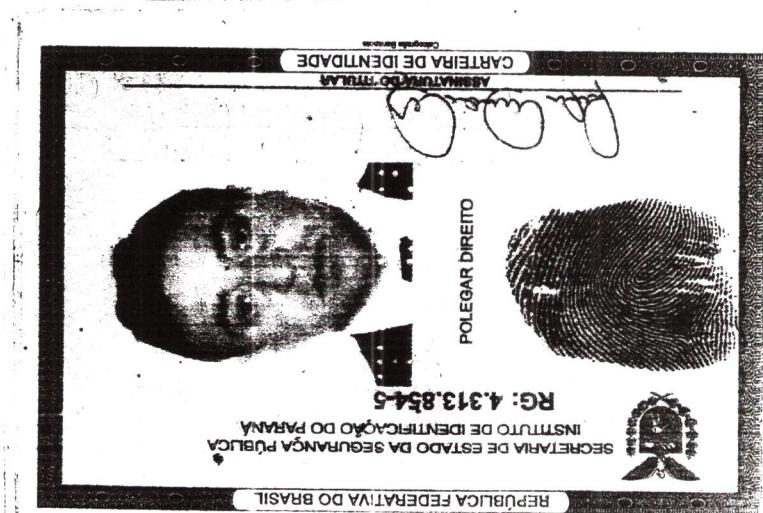
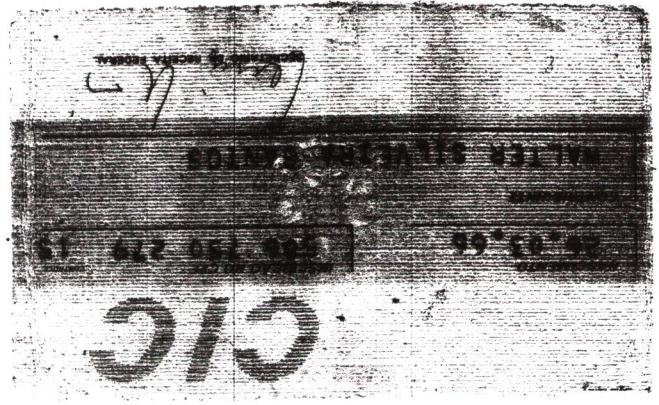
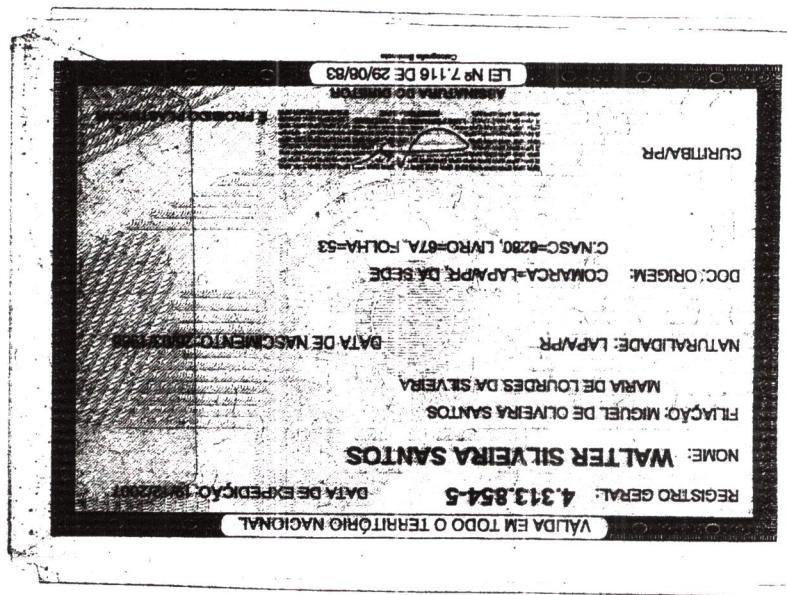
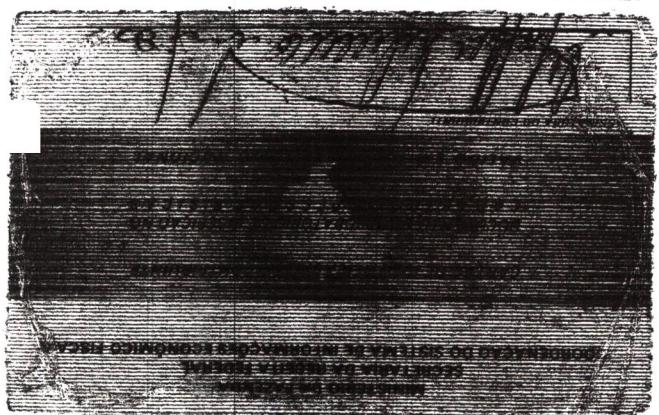
C E F  
0910100-4



JOACIR BENEDITO WAGNER RICETTO

12.06.73

X Joacir Benedito Wagner Ricketto





## ANTEPROJETO DE LEI N° 06/2011

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2011.  
Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

À COMISSÃO DE

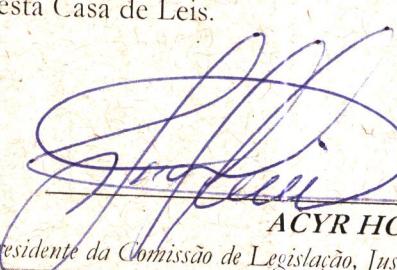
**Legislação, Justiça e Redação, em 06/04/2011.**

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/04/2011

  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 06/2011**

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova.

**Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia / /2011.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Vinícius José Hering, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Vinícius José Hering  
ACYR HOFFMANN  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011

*Relator*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**

**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**PARECER**

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 006/2011.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova.

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº 006/2011 de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, cujo objeto é a declaração de utilidade pública da Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação preenche os requisitos legais, estando inscrita no CNPJ 09.571.082/0001-07.

Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores não recebem remuneração, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.



ASSESSORIA JURÍDICA



Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 08 de abril de 2011.

Jonathan Dittrich Junior  
Assessoria Jurídica



PARECER

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 006/2011.

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 006/2011 de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, cujo objeto é a declaração de utilidade pública da Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 09.571.082/0001-07 e teve o inicio de suas atividades em 29 de julho de 2007, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.



Pelo Estatuto Social ora anexoado, esta demonstrado que seus diretores não recebem remuneração, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

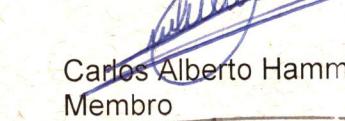
Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

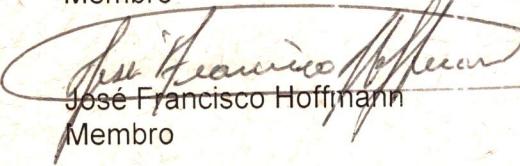
Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 08 de abril de 2011.

  
Wilmar José Horning  
Relator

  
Carlos Alberto Hammerschmidt  
Membro

  
José Francisco Hoffmann  
Membro



## PROJETO DE LEI N° 040/2011

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova, inscrita no CNPJ nº 09.571.082/0001-07.

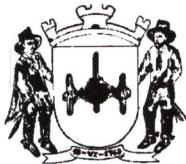
**Parágrafo único** - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de abril de 2011.

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
**Presidente**

  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
**1º Secretário**



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2583, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação de Moradores do Bairro Jardim Cidade Nova, inscrita no CNPJ N° 09.571.082/0001-07.

Parágrafo único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Abril de 2011.

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal